



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS POR PRAZO DETERMINADO QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A
EMPRESA AIRTON JOSÉ DUTRA RIBEIRO - ME.**

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente Termo de Contrato de Trabalho de equipe de músicos profissionais por prazo determinado mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

II – AIRTON JOSÉ DUTRA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.180.836/0001-70, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 194, Bairro Centro, Marcelino Ramos/RS, neste ato representada pelo Sr. Airtton José Dutra Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização pela **CONTRATADA**, da prestação de serviços na programação de aniversário do 58º Aniversário do Município de Viadutos, conforme a seguir descrito:

Item	DISCRIMINAÇÃO
1	Sonorização e iluminação, para realização da Escolha da Corte do Município, incluindo montagem e desmontagem dos equipamentos e estrutura de som e luzes. Os equipamentos deverão ser compatíveis com estrutura para apresentação de show com banda musical incluindo mesa de som, microfones. Locação de passarela para o desfile das candidatas à Corte, incluindo montagem/desmontagem da estrutura. O fornecedor deverá deixar técnico responsável pela operacionalização da estrutura de som e luzes.
2	Propaganda de rua, com veículo próprio e legalizado para tal finalidade, durante os dias de 22 a 28 de maio, todos os dias, no mínimo de 2 horas por dia, e distribuição de material publicitário do evento, nos Municípios de Viadutos, Gaurama e Marcelino Ramos (100 cartazes da banda).
3	Realização e coordenação do passeio ciclístico e mateada, incluindo equipamento de sonorização, com montagem e desmontagem, fornecimento de 01 bicicleta com aro 21 e 01 capacete para sorteio entre os participantes do passeio ciclístico. O fornecedor deverá deixar técnico responsável pela operacionalização da estrutura de som.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1 A vigência do presente contrato tem início na data de assinatura e término até o total cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula Terceira – Do Pagamento

3.1 O valor da prestação dos serviços é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, mediante emissão da nota fiscal.

3.2 A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos pactuados, constitui causa para rescisão do contrato, desobrigando a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.02 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

3.3.90.39.00.00.00 161 OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAS

3.3.90.39.99.26.00 1310 Festividades Semana do Município.

Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o previsto na cláusula primeira.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.3 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se inteira e exclusivamente na execução dos serviços contratados.

6.4 Caso houver a necessidade de serem complementados dados, informações e/ou documentos, fica a Empresa contratada obrigada e sob sua responsabilidade, a apresentação dos mesmos, sem ônus para o Município.

Cláusula Sétima – Da Prestação dos Serviços

7.1 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se inteira e exclusivamente na execução dos serviços contratados.

7.2 Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA.

7.3 Caberá ao MUNICÍPIO informar e especificar os locais onde será realizado a prestação dos serviços.

Cláusula Oitava – Das penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- 3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- 4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona – Da transmissão de documentos

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima - Da rescisão do contrato

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto na presente cláusula, sempre que requisitado pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATADA e CONTRATANTE, assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 22 de maio de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Município de Viadutos
Prefeito

Airton José Dutra Ribeiro - ME
Airton José Dutra Ribeiro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Neri Demarco
CPF: 279.456.000-000

Nome: José Peracchi
CPF: 451.966.560-49